



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.365 DE 24 DE MARÇO DE 1998.

(CONCEDE O BENEFÍCIO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM A SERVIDORES MUNICIPAIS NA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO)

JOÃO MAZIERO, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício do pagamento de diárias para viagem, por dia efetivamente trabalhado, nos valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), na locomoção, ida e volta, de Dois Córregos a Guarapuã, a servidores municipais professores, lotados na Divisão de Educação da Prefeitura Municipal, destinado à cobertura de despesas com transporte.

Parágrafo único - O valor do benefício será suprimido, ou reduzido pela metade, em caso da Prefeitura transportar o servidor:

I - no primeiro caso, na viagem de ida e volta;

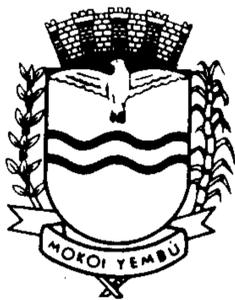
II - no segundo caso, na viagem de ida ou de volta.

Artigo 2º - As diárias serão devidas a servidores municipais professores, residentes na cidade de Dois Córregos, que necessitem se locomover diariamente para o local de trabalho, na Vila de Guarapuã.

Artigo 3º - As diárias serão pagas mensalmente ao servidor beneficiado, junto com o pagamento de seus vencimentos, e calculadas mediante a multiplicação de seu valor pelo número de dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único - O benefício não será devido ao servidor que estiver no gozo de férias ou de licença, bem como no dia que faltar ao serviço.

Artigo 4º - O valor das diárias será reajustado, automaticamente, mediante a aplicação do índice de reajuste dos preços das passagens de ônibus, autorizado pelo Departamento de Estradas e Rodagem (DER).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

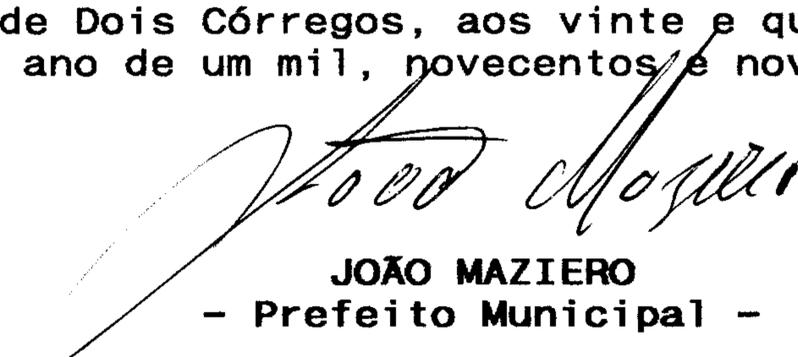
Artigo 5º - O valor do pagamento mensal das diárias não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do salário do servidor.

Artigo 6º - Os efeitos da presente lei retroagirão a 1º de março de 1998.

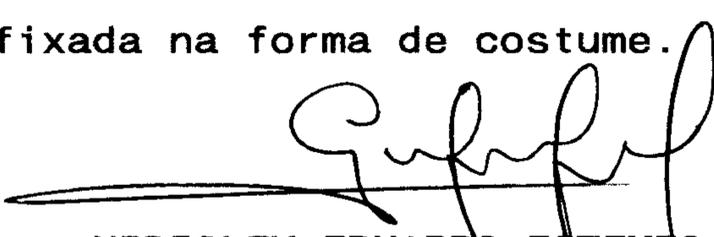
Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de um mil, novecentos e noventa e oito.


JOÃO MAZIERO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


NIDISLEY EDUARDO ESTEVES
- Chefe de Gabinete -